

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ 95 594 776 0001 93

LEI Nº 270/2007

17 de Agosto de 2007

Dispõe sobre o Sistema de Controle Interno Municipal, nos termos do artigo 31 da Constituição Federal e do artigo 59 da Lei Complementar nº 101/2000 e cria a Unidade Central de Controle Interno do Município de Santa Lúcia, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LÚCIA, Estado do Paraná,

aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a presente.

LEI

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

ART. 1º - Esta lei estabelece normas gerais sobre a fiscalização do município, organizada sob a forma do Sistema de Controle Interno, especialmente nos termos do artigo 31 da Constituição federal e artigo 59 da Lei Complementar nº 101/2000 e tomará por base todas as informações geradas e obrigatoriamente fornecidas pelos agentes públicos dos setores e órgãos da administração direta e indireta municipal.



ESTADO DO PARANÁ - CNPJ 95 594 776 0001 93

ART. 2º - Para fins desta lei, considera-se:

- a) Controle Interno, o conjunto de recursos, métodos, processos e procedimentos adotados pela administração pública municipal com a finalidade de verificar, analisar e relatar sobre fatos ocorridos e atos praticados nos setores e órgãos públicos municipais e visa comprovar dados, impedir erros, irregularidades, ilegalidades e ineficiência.
- b) Sistema de Controle Interno, conjunto de unidades integradas e articuladas a partir de uma unidade central de coordenação, orientadas para o desempenho das atribuições do Controle Interno e que envolvem toda a estrutura organizacional da administração pública municipal.

CAPÍTULO II

DA FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL E SUA ABRANGÊNCIA

ART. 3º - A fiscalização do Município será exercida pelo Sistema de Controle Interno, com atuação prévia, concomitante e subsequente aos atos e fatos administrativos visando à avaliação da ação governamental e da gestão fiscal dos administradores, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, da aplicação das subvenções e renúncias de receita, quanto aos princípios da legalidade, eficiência, eficácia e economicidade.

ART 4º - Todos os órgãos, setores e agentes públicos dos Poderes Executivo – Administração Direta e Indireta – e Legislativo, integram o Sistema de Controle Interno Municipal.



ESTADO DO PARANÁ - CNPJ 95 594 776 0001 93

Art. 5º O Sistema de Controle Interno constitui atividade administrativa permanente e a participação de Servidor Público em quaisquer atos necessários ao seu funcionamento é considerada como relevante serviço público obrigatório.

CAPÍTULO III

DA CRIAÇÃO DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO E SUA FINALIDADE

ART. 6° - Fica criada a Unidade de Controle Interno do Município – UCI, integrando a Unidade Orçamentária do Gabinete do Prefeito Municipal, em nível de assessoramento, com o objetivo de executar as seguintes atividades:

 I – verificar a regularidade da programação orçamentária e financeira, avaliando o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, a execução dos Programas de Governo e do Orçamento do Município, no mínimo por exercício;

II – verificar a legalidade e avaliar os resultados quanto a eficiência, eficácia, economicidade e efetividade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial dos órgãos e setores da administração direta e indireta municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III – controlar as operações de crédito, avais e garantias, bem como os direitos e haveres do município;

IV – apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;

V – examinar a escrituração contábil e a documentação correspondente;

VI – verificar os processos e documentos das fases da execução das despesas, em especial os processos licitatórios e contratos;



ESTADO DO PARANÁ - CNPJ 95 594 776 0001 93

VII – verificar a execução da receita pública, em todas as suas fases, bem como das operações de crédito e assemelhados, na forma da lei;

VIII - verificar e acompanhar a abertura de créditos adicionais;

 IX – acompanhar a contabilização dos recursos provenientes da celebração de convênios e examinando as despesas correspondentes;

 X – Verificar as medidas adotadas pelo Executivo e pelo Legislativo para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, nos termos dos artigos 22 e 23 da Lei Complementar 101/2000;

XI – verificar os limites e condições para a inscrição em restos a pagar;

XII – realizar o controle da destinação de recursos obtidos com alienação de ativos,
 nos termos da legislação em vigor

XIII – controlar o atingimento das metas de resultado primário e nominal;

XIV – verificar e acompanhar a aplicação de recursos nas despesas com a educação e a saúde nos termos da legislação em vigor;

XV – verificar os atos de admissão, demissão e contratação por tempo determinado de pessoal para a administração direta e indireta;

 XVI – verificar os atos de concessão de aposentadoria de pessoal para a administração direta e indireta;

XVII – verificar os demais processos, procedimentos, fatos e atos praticados pela administração municipal ou que estejam relacionados, à luz dos princípios da legalidade, eficiência, eficácia e economicidade, dentro do programa de trabalho definido formalmente.

XVIII --exercer o controle sobre a execução da receita bem como as operações de crédito, emissão de títulos e verificação dos depósitos de cauções e fianças;



ESTADO DO PARANÁ - CNPJ 95 594 776 0001 93

XIX -exercer o controle sobre os créditos adicionais bem como a conta "restos a pagar" e "despesas de exercícios anteriores";;

XX – realizar o controle dos limites e das condições para a inscrição de Restos a
 Pagar, processados ou não;

XXI – realizar o controle da destinação de recursos obtidos com alienação de ativos,
 de acordo com as restrições impostas pela Lei complementar nº 101/2000;

XXII – realizar outras atividades de manutenção e aperfeiçoamento do sistema de controle interno, inclusive quando da edição de leis, regulamentos e orientações.

Art. 7º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para denunciar irregularidade perante os órgãos e Servidores responsáveis pelo Sistema de Controle Interno.

CAPÍTULO IV

DA COORDENAÇÃO DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

ART. 8º - A Unidade de controle Interno – UCI será chefiada por um coordenador com notório saber, nomeado em cargo em comissão pelo Chefe do Executivo Municipal, e se manifestará através de relatórios e pareceres, resultantes de procedimentos de auditoria, verificações e controles, com a finalidade de demonstrar os trabalhos executados e sugerir melhorias e aperfeiçoamentos dos processos e procedimentos.



ART 9° - Ficam criadas as unidades seccionais do Sistema de Controle Interno, que são serviços de coleta, verificação prévia e envio de informações à UCI, sujeitos à orientação normativa e á supervisão técnica do órgão central do Sistema de controle Interno, com no mínimo um representante de cada setor ou órgão, dos departamentos e unidades da administração direta e indireta municipal.

Parágrafo Único – Os agentes públicos designados como integrantes das unidades seccionais obedecerão ás normas de padronização do serviço de coleta, verificação prévia e envio de informações à UCI, dentro dos prazos e do programa de trabalho formalizado pela UCI.

Art. 10 -No apoio ao controle externo, a UCI deverá exercer, dentre outras, as seguintes atividades:

I – organizar e executar, por iniciativa própria ou por solicitação do tribunal de contas, a programação trimestral de auditoria contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial nas unidades administrativas sob seu controle, mantendo a documentação e relatório organizados; especialmente para verificação do controle Externo;

 II – realizar auditorias nas contas dos responsáveis sob seu controle, emitindo relatórios, recomendações e parecer.

ART 11 - No desempenho de suas atribuições constitucionais e as previstas nessa lei, o coordenador da Unidade de Controle Interno poderá emitir instruções normativas, de observância obrigatória por todos os agentes públicos do executivo e legislativo, com a finalidade de estabelecer a padronização das ações do Sistema de controle Interno e esclarecer dúvidas.



ESTADO DO PARANÁ - CNPJ 95 594 776 0001 93

ART 12 - O Controle Interno instituído pelo poder Legislativo e pelas entidades da administração indireta, com a indicação do respectivo responsável, integrará o sistema de Controle Interno como uma unidade seccional.

CAPÍTULO V

DAS RESPONSABILIDADES

- ART. 13 Qualquer dos integrantes do Sistema de controle Interno ao tomarem conhecimento de alguma irregularidade ou ilegalidade, de imediato deverá relatar ao coordenador da UCI.
- § 1º Ao tomar ciência da irregularidade ou da ilegalidade, o coordenador da UCI deverá comunicar ao Chefe do Executivo ou do Legislativo, através de relatório circunstanciado;
- § 2º O coordenador da UCI deverá indicar as providências que poderão ser adotadas para:
- a) corrigir a ilegalidade ou irregularidade;
- b) ressarcir o eventual dano causado ao erário;
- c) definir os procedimentos a serem adotados para que não mais ocorra fato semelhante.
- § 3º Em caso de não-tomada de providências pelo Prefeito Municipal ou Presidente da Câmara para regularização da situação apontada em 60 (sessenta) dias, a UCI comunicará em 15 (quinze) dias o fato ao tribunal de contas, nos termos de disciplinamento próprio editado pela Corte de Contas, sob pena de responsabilização solidária.



CAPÍTULO VI

DOS RELATÓRIOS DAS ATIVIDADES DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

Art. 14 – Mensalmente o coordenador da UCI encaminhará ao Chefe do executivo e ao Chefe do Legislativo, relatório das atividades desenvolvidas pelo Sistema de Controle Interno, em cada um dos Poderes, indicando os procedimentos realizados, os fatos apurados e as propostas de melhorias e aperfeiçoamentos.

ART 15 - Para assegurar a eficácia do controle interno, a UCI efetuará ainda a fiscalização dos atos e contratos da Administração de que resultem receita ou despesa, mediante técnicas estabelecidas pelas normas e procedimentos de auditoria, especialmente aquelas estabelecidas na resolução CFC 780 de 24 de março de 1995. Parágrafo Único: Para o perfeito cumprimento do disposto neste artigo, os órgãos e entidades da administração direta e indireta do Município deverão encaminhar à UCI imediatamente após a conclusão/publicação os seguintes atos, no que couber:

I – a Lei e anexos relativos: ao Plano Plurianual, à Lei de Diretrizes Orçamentárias, à
 Lei Orçamentária Anual e a documentação referente à abertura de todos os créditos adicionais;

II – o organograma municipal atualizado;

 III – os editais de licitação ou contratos, inclusive administrativos, os convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres;

IV – os nomes de todos os responsáveis pelos setores da Prefeitura, conforme organograma aprovado pelo chefe do executivo:



ESTADO DO PARANÁ - CNPJ 95 594 776 0001 93

V – os concursos realizados e as admissões realizadas a qualquer título:

 VI – os nomes dos responsáveis pelos setores e departamentos de cada entidade municipal, quer da administração Direta ou Indireta

VII – o plano de ação administrativa de cada Departamento ou Unidade Orçamentária.

CAPÍTULO VII

DOS SERVIDORES INTEGRANTES DO SISTEMA DE CONTROLE

INTERNO-

- ART. 16 Fica criado o cargo em comissão de Auditor de Controle Interno, com número de 01 (uma) vaga.
- § 1º Lei específica disporá sobre a instituição da Função de Confiança de Coordenação da Unidade de Controle Interno e a respectiva remuneração.
- § 2º O Auditor de Controle Interno integrará a UCI e será responsável pelo reconhecimento das informações das unidades seccionais e todo o seu processamento, verificações, na, análises e relatórios, nos termos desta lei e toda a legislação em vigor.
- § 3º A UCI elaborará todo programa de trabalho do sistema de Controle Interno, as normas e os relatórios indicativos, orientativos e conclusivos.
- § 4º O coordenador da UCI será escolhido pelo Chefe do executivo, em função de confiança.

Art. 17 A Central do Sistema de Controle Interno reunir-se-á, no mínimo, 01 (uma) vez por mês, com os Servidores responsáveis pelos Órgãos Setoriais do Sistema de Controle Interno.



ESTADO DO PARANÁ - CNPJ 95 594 776 0001 93

CAPÍTULO VIII DAS GARANTIAS DOS INTEGRANTES DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

ART 18. – Constitui-se em garantias do ocupante da função de Auditor da Unidade de Controle Interno e dos servidores que integrarem a Unidade:

- I independência profissional para o desempenho das atividades na administração direta e indireta;
- II o acesso a quaisquer documentos, informações e bancos de dados indispensáveis e necessários ao exercício das suas funções de controle interno;
- §1º O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação da Unidade Central de Controle Interno no desempenho de suas funções institucionais, ficará sujeito á pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.
- § 2ºQuando a documentação ou informação prevista no inciso II deste artigo envolver assuntos de caráter sigiloso, a UCI deverá dispensar tratamento especial de acordo com o estabelecido pelo Chefe do Poder Executivo ou Presidente do Legislativo.
- § 3º O servidor lotado na UCI deverá guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiver acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-os, exclusivamente, para a elaboração de pareceres e relatórios destinados à autoridade competente, sob pena de responsabilidade.



ESTADO DO PARANÁ - CNPJ 95 594 776 0001 93

ART. 19 – Além do Prefeito e do secretário da fazenda, o Coordenador da UCI assinará conjuntamente com o responsável pela contabilidade o relatório de Gestão fiscal, de acordo com o art. 54 da Lei 101/2000, a chamada Lei de responsabilidade Fiscal.

Art. 20 - A UCI será assessorada permanentemente pelo Órgão Jurídico do Município e do Setor de Engenharia.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ART. 21 – O coordenado do UCI participará, obrigatoriamente:

 I – do planejamento dos processos de expansão da informatização da administração pública municipal;

II – da implantação da gestão de custos no município;

III – implantação da gestão da qualidade no município.

ART. 22- O Poder Executivo participará, em regulamento, a forma pela qual qualquer cidadão, sindicato ou associação, poderá ser informado sobre os dados oficiais do Município relativos á execução dos orçamentos.

ART 23 – Os servidores da Unidade de Controle Interno deverão ser incentivados a receberem treinamentos específicos e participarão, obrigatoriamente:



ESTADO DO PARANÁ - CNPJ 95 594 776 0001 93

I – de qualquer processo de expansão da informatização municipal, com vistas a proceder à otimização dos serviços prestados pelos subsistemas de controle interno;
 II – do projeto à implantação do gerenciamento pela gestão da qualidade total municipal;

ART. 24 – Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Lúcia, Estado do Paraná, em 17 de Agosto de 2007

Renato Tonidandel

Prefeito Municipal